

SÍNTESE – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO – Março de 2018

Foram publicadas no mês de março 1 decisão arbitral (DA) e 23 convenções coletivas: 2 acordos coletivos (AC), celebrados por uma pluralidade de empresas; 12 contratos coletivos (CC), celebrados por uma ou mais associações de empregadores e 9 acordos de empresa (AE), celebrados por um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

A decisão arbitral, no âmbito de um processo de arbitragem obrigatório, requerido pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ), regula as relações de trabalho existentes ou que se venham a estabelecer entre a FERTAGUS – Travessia do Tejo, S.A. e os trabalhadores representados pelo SMAQ.

Dos CC publicados três são revisões globais¹, quatro são alterações salariais e outras com texto consolidado² e cinco são alterações salariais e outras³.

No caso dos AE temos duas primeiras convenções⁴, três revisões globais⁵, três alterações salariais e outras⁶ e uma alteração⁷.

Os AC publicados são primeiras convenções⁸ e regulam, de modo parcelar e transitório, o procedimento concursal, o período normal de trabalho e a avaliação de desempenho, sendo aplicado aos enfermeiros vinculados por contrato de trabalho celebrado com entidades públicas empresariais do setor de saúde.

¹ Entre a Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras (APEQ) com a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transporte (COFESINT); entre a Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel (ANIECA) e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) e entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (FESAHT).

² Entre a GROQUIFAR (Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos) e a Federação Portuguesa de Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (FEPCE) e outra; entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS); entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e entre a Associação Industrial do Minho (AIM) e o Sindicato Independente dos Trabalhadores no Setor Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Atividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo.

³ Entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo (SITESE); entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal (FESETE); entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo (SITESE); entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo (SITESE) e a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes (COFESINT) e outra.

⁴ Entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, o Sindicato Nacional dos Psicólogos e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversa (SPGL, SNP e STAD, respetivamente) e entre o Centro de Educação e Formação Profissional Integrada (CEFPI) e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN).

⁵ Entre a VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA e o Sindicato Nacional da indústria e Energia (SINDEL), entre a Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária (AENL), SA e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros (CESP) e entre a F & C Portugal, Gestão de Patrimónios, SA e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (SBSI).

⁶ Entre a Tomaz do Douro - Empreendimentos Turísticos, Lda. e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar (FESMAR); entre a LUSOSIDER - Aços e Planos, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transporte e outros (COFESINT) e entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e outras (FIEQUIMETAL).

⁷ Entre a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP) e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP) sobre a formação profissional de motoristas.

⁸ Uma entre o Centro Hospitalar do Algarve, EPE e outros e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) e outra, a segunda, com o Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem e outro e as mesmas entidades patronais.

Os setores de atividades onde se enquadram as convenções coletivas publicadas são diversificados. Destaca-se, no entanto, o setor das indústrias transformadoras com oito convenções coletivas (6 CC e 2 AE), o setor da educação com quatro convenções (2 CC e 2 AE), o setor dos transportes e armazenagem com quatro convenções (3 AE e 1 DA), dois AC no setor das atividades de saúde humana, quatro CC no setor do comércio por grosso, um AE no setor da captação, tratamento e distribuição de água e saneamento e um AE nas atividades financeiras e seguros.

As referidas convenções e a decisão arbitral têm, no total, uma cobertura potencial de 52.674 trabalhadores.

Foi também publicado, durante o mês de março, um acordo de adesão entre o Banco Sabadell, S.A. – Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a Federação do Sector Financeiro (FEBASE) e uma portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros (CESP).

Na regulamentação da carreira (admissão, progressão, promoção e formação profissional) destaca-se:

- Admissão preferencial para quem já trabalhou no setor, em igualdade de circunstâncias (ITA);
- Preferência na admissão de trabalhadores desempregados e deficientes, desde que não resulte manifesto prejuízo (GROQUIFAR);
- Definição de dotações mínimas do quadro de pessoal e regulamentação de densidades (GROQUIFAR, ANIECA, APEC, AIM);
- Progressão e promoções associadas à avaliação de desempenho (F&C, CEFPI);
- Progressão e promoções associadas a critérios de competência e zelo, habilitações literárias e profissionais, disponibilidade, cooperação e motivação e antiguidade (ANIL);
- Estágio para acesso a categoria superior (F&C);
- Obrigatoriedade de elaborar um plano de formação anual ou plurianual (ANIECA);
- Percentagem anual de total de trabalhadores, superior ao estabelecido no CT para frequência de formação profissional (CEFPI);
- Garantia de promoção profissional adequada à valorização obtida através do estatuto de trabalhador estudante (VALORSUL);
- Trabalhadores a frequentar ações de formação profissional equiparados a trabalhadores estudantes (APEC);
- Apoio financeiro à inscrição e frequência de cursos de formação académica/profissional (CEFPI);
- Formação profissional e atualização para reinserção profissional de trabalhadores após licença prolongada (VALORSUL).

Na regulamentação das condições de prestação de trabalho evidencia-se:

- Remuneração do trabalho suplementar e trabalho em dias de descanso ou feriados superior à prevista no CT (VALORSUL, F&C, GROQUIFAR, ANIECA, ITA, ANIL);
- Atribuição de componente variável do salário (VALORSUL, F&C);
- Condições particulares de pagamento do subsídio de isenção de horário de trabalho considerando que a este subsídio acresce o pagamento de trabalho suplementar para

trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado e quando o trabalhador preste mais de 200 horas para além da duração do trabalho máximo anual (VALORSUL);

- Subsídio complementar salarial para quem não auferir de subsídio de turno, de disponibilidade ou de isenção de horário de trabalho (VALORSUL);
- Isenção de horário de trabalho, para além das categorias previstas no CT de outros trabalhadores, desde que deem o seu acordo por escrito, durante a época de maior atividade e por períodos variáveis (Tomaz do Douro);
- Condições particulares de trabalho através da flexibilização de horários de modo a conciliar vida familiar e trabalho (VALORSUL);
- Prestação de trabalho suplementar (VALORSUL, AIMinho, F&C, ANIL, ITA, CEFPI, Valsassina, APEC, ANIECA, GROQUIFAR e AENL);
- Regime de disponibilidade (VALORSUL).

Na regulamentação da organização do tempo de trabalho realçam-se os regimes de flexibilização dos horários de trabalho:

- Adaptabilidade (AIMinho, F&C, ANIL, ANIECA, AENL);
- Banco de horas (AIMinho, ANIL, Valsassina);
- Horário concentrado - não foi regulamentado em nenhuma convenção no mês de março.

Na regulamentação de condições especiais do trabalho sobressai:

- Enquadramento, em caso de incapacidade física, em funções equivalentes e compatíveis com a sua capacidade (F&C, ANIECA, APEC, AIMinho);
- Facilitar emprego, condições de trabalho e formação profissional ao trabalhador com capacidade reduzida (AIMinho).

Na regulamentação da proteção social complementar salienta-se:

- Complemento de subsídios de doença ou de acidente (F&C, ANIECA, APEC, VALORSUL);
- Complemento por morte do trabalhador (F&C, ANIECA).

Na regulamentação do ambiente, higiene e segurança no trabalho salienta-se:

- Prevenção e controlo da alcoolemia (ANIECA, APEC).

Na regulamentação de direitos e deveres das partes salienta-se:

- Definição de um conjunto de deveres para além dos consagrados na lei (F&C).

GLOSSÁRIO

O **BTE** é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

Decisão arbitral: a distinção entre a arbitragem voluntária e obrigatória ou necessária está na sua diferente natureza (negocial ou não negocial), pois enquanto a primeira ocorre na sequência de um acordo entre as partes (compromisso arbitral), a arbitragem obrigatória assenta num despacho ministerial independente da vontade das partes. Neste caso, é um meio de resolução de conflitos em que a decisão é cometida a terceiros, ficando as partes obrigadas ao seu cumprimento.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

Contrato coletivo: convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.

Acordo coletivo: convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.

Acordo de empresa: convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.